



Em reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE) realizada no dia 17 de outubro de 2024 fica retificado o item 5.2.7 do PPC que trata das Ações Complementares de Extensão como:

As ações de extensão, conforme política de extensão da Universidade Federal de Santa Maria (Anexo da Resolução Normativa 006/2019), são classificadas nas seguintes **modalidades**:

1. Programa: conjunto articulado de duas ou mais ações de extensão (projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços), integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter multidisciplinar e orgânico-institucional, com integração no território e/ou grupos populacionais e com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente pelo prazo de até dez anos, tendo estudantes orientados, preferencialmente por pelo menos um servidor docente da instituição;

2. Projetos: conjunto de ações processuais, de caráter educativo, artístico, social, cultural, assistencial, tecnológico, político ou de suporte institucional externo, com objetivo específico e prazo determinado de até cinco anos, renovável;

3. Cursos de extensão: ação de caráter pedagógico teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação e certificação cujo público seja a comunidade externa a UFSM;

4. Eventos de extensão: ação que contempla a apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela Comissão de Extensão ou equivalente, cujo público seja a comunidade externa a UFSM;

5. Prestação de Serviços: corresponde ao serviço técnico especializado, oferecido pela universidade à comunidade externa, caracterizado por sua finalidade pública e social, observada no perfil da demandante e na finalidade dos serviços, em conformidade com a função social da universidade pública, com a missão da UFSM, em atendimento a lei e devidamente registrada como ação de extensão.

A carga horária exigida em ACEX, para o curso de Engenharia Elétrica do campus de Cachoeira do Sul, é de 150 horas. **O cumprimento dessa carga horária poderá seguir as seguintes diretrizes:**

a) Cumprir um mínimo de 30 horas em cada uma das 5 (cinco) áreas previamente enumeradas, totalizando as 150 horas; ou

b) Cumprir atividades em, pelo menos, três áreas, desde que não exceda 60 horas em uma área específica, totalizando 150h; ou

c) Cumprir no mínimo 3 (três) ações de extensão, podendo repetir a modalidade da ação, desde que não exceda 60 horas em cada ação, totalizando 150h. Não será computado as horas dos projetos de extensão vinculados a disciplinas que contenham carga horária de extensão.

5.2.7.1 Normas para avaliação e cômputo das ações complementares de extensão

Para cômputo de carga horária das ACEX, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

a) As ações de extensão deverão ser registradas no sistema de informação em uso na instituição, tendo como coordenador um servidor da universidade.

b) O aluno deverá, obrigatoriamente, estar cadastrado como membro da equipe da ação, possuindo descrição e número de horas de atividades desenvolvidas pelo aluno.

c) Comprovação mediante declaração do coordenador ou certificado especificando o número de horas e atividades realizadas.

d) No caso específico de Cursos e de Eventos de Extensão, serão computadas como ACEX aquelas ações em que o aluno atua como Organizador.